



ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 267/2023

Bujaru, 29 de dezembro de 2023.

Processo Físico: 1.114/2023-SEMED.

Objeto: Termo aditivo de aumento de valor ao Contrato de nº 02/2022-SEMED cujo objeto é a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento de Conselho Municipal de Educação no Município de Bujaru/PA.

A

Ilustríssima

Sra. MILA CECILIA DA SILVA COSTA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Considerando as prerrogativas inerentes ao Controle Interno no Município de Bujaru – PA, procede-se com a análise do Processo Administrativo, cujo objeto é o Termo Aditivo de aumento de valor ao **Contrato de nº 02/2022 cujo objeto é a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento de Conselho Municipal de Educação no Município de Bujaru/PA.**

A Secretaria Municipal de Educação aponta que a renovação de contrato se faz necessária para não interrupção das atividades do Conselho Municipal cujo serviço prestado é de caráter continuado, de extrema importância para a população. Ademais, informa que não há prédios disponíveis no acervo Municipal que atendam as necessidades do espaço. Informa, ainda, que o aluguel permanecerá no mesmo valor, sem reajuste.

Ainda, consta nos autos manifestação do proprietário do imóvel informando a intenção aumento de valor de contrato.

Com fundamento no dispositivo legal supramencionado, a Sra. MILA CECILIA DA SILVA COSTA, Secretaria Municipal de Educação - SEMED, reconhecendo a necessidade para formalização do termo aditivo de aumento de valor, bem como as características compatíveis com a necessidade pública, manifestou-se fisicamente pela possibilidade do termo aditivo de valor, juntando aos autos todos os documentos necessários para a regular prorrogação.

Dessa forma, o contrato administrativo previu que a vigência seria regida com base no art. 62, § 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como comprovar que o valor está em conformidade com o praticado no mercado imobiliário do município, necessitando de um espaço adequado e bem localizado para que sejam desenvolvidas todas as atividades pertinentes aos serviços prestados no local e considerando ainda a carência de imóveis a disposição para locação do município e atendendo ao dispositivo legal.



Logo, a vigência e prorrogação devem ser analisadas caso a caso, sempre de acordo com a legislação e conforme os princípios que regem a administração pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade e indisponibilidade do serviço público.

Outrossim, atendo-se à análise eminentemente técnica do procedimento utilizado, sem adentrar no mérito da escolha da locação, identifica-se:

- 01- Ofício nº 028/2023-GAB/SEMED;
- 02- Declaração de Concordância;
- 03- Contrato Administrativo nº 02/2022/SEMED;
- 04- 1º e 2º Termo Aditivo de prazo;
- 05- Despacho da SEMAD;
- 06- Disponibilidade Financeira;
- 07- Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira;
- 08- Termo de Autorização de Dispensa;
- 09- Parecer Jurídico nº 499/2023/PROGE;
- 10- Minuta Contratual;

Diante do exposto Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que ao final mantenha em arquivos físicos a totalidade do procedimento, conforme determinado na Resolução nº 11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, determina que todos os órgãos e entidades públicas precisam, devem, manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes à processos licitatórios, devidamente impressos e numerados, razão pela qual imprescindível que se cumpra tal obrigatoriedade;

Publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em site eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Solicitamos as certidões de regularidade fiscal da pessoa física;

Que o Procedimento licitatório, siga as determinações da Resolução nº.11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021;

Diante do exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, **opinamos** pela conformidade do presente feito, tendo em vista o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública, esta Controladoria Geral do Município opina pela possibilidade, em princípio, do termo aditivo de reajuste de valor ao Contrato de Aluguel de nº 02/2022-SEMED, desde que atendidas as exigências desta controladoria municipal, Lei 8.666/93 e determinações do Tribunal de Contas do Município.

Destarte, encaminhamos os autos a Senhora Secretaria Municipal de Educação - SEMED para conhecimento e deliberação.

MÁRCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE
Controladora Interna do Município de Bujaru – PA